

/artigos

A moralidade das apostas e o problema atual das "bets" sob uma visão filosófica nietzschiana

José Ricardo Mariussi

Universidade Paranaense (UNIPAR)

<https://orcid.org/0009-0005-6391-2976>

jr_mariussi@hotmail.com

Vanderlei Mariussi

Faculdade João Paulo II (FAJOPA)

<https://orcid.org/0009-0008-0258-8203>

Resumo: Este artigo analisa a moralidade das apostas on-line (bets) no Brasil contemporâneo à luz da filosofia de Friedrich Nietzsche. O tema justifica-se pela rápida expansão desse mercado e pelos impactos sociais que produz, como endividamento, adoecimento psíquico e episódios de violência, fenômenos que exigem análise crítica para além de juízos morais convencionais. O problema que orienta a pesquisa consiste em compreender como se constrói a moralidade atual das apostas e de que modo os conceitos nietzschianos podem iluminar tal prática. A hipótese defendida é que predomina um duplo arranjo moral: de um lado, uma moral reativa, favorecida por ciclos curtos de gratificação e dinâmicas de rebanho; de outro, uma moral instrumental, pela qual o Estado legitima a prática em razão de sua utilidade arrecadatória. O objetivo geral é elaborar um diagnóstico nietzschiano do fenômeno. Como objetivos específicos, destacam-se: expor os conceitos fundamentais da filosofia moral de Nietzsche; traçar a trajetória histórico-regulatória das apostas no Brasil; e aplicar esse referencial para interpretar o ecossistema digital das bets e suas consequências sociais. A metodologia adotada é a pesquisa teórica com abordagem genealógica, que desnaturaliza valores e evidencia disputas de força. Conclui-se que a moralidade vigente não é estática, mas resultante de interpretações em disputa: o arranjo atual favorece a captura reativa e a moral instrumental estatal, ao passo que a superação desse quadro exige a criação de valores próprios, capazes de romper tanto com a submissão ao Estado quanto com a imitação gregária das multidões digitais.

Palavras-chave: Apostas; Estado; Genealogia da Moral; Moralidade; Nietzsche.

Abstract: This article analyzes the morality of online gambling in contemporary Brazil in the light of Friedrich Nietzsche's philosophy. The

theme is justified by the rapid expansion of this market and the social impacts it produces, such as indebtedness, psychic illness, and episodes of violence, phenomena that demand critical analysis beyond conventional moral judgments. The problem that guides the research is to understand how the current morality of gambling is constructed and how Nietzschean concepts can illuminate this practice. The hypothesis defended is that a dual moral arrangement predominates: on the one hand, a reactive morality, favored by short cycles of gratification and herd dynamics; on the other, an instrumental morality, by which the State legitimizes the practice due to its revenue-generating utility. The general objective is to elaborate a Nietzschean diagnosis of the phenomenon. Specific objectives include: explaining the fundamental concepts of Nietzsche's moral philosophy; tracing the historical-regulatory trajectory of gambling in Brazil; and applying this framework to interpret the digital ecosystem of online gambling and its social consequences. The methodology adopted is theoretical research with a genealogical approach, which denaturalizes values and highlights power struggles. It is concluded that the prevailing morality is not static, but the result of competing interpretations: the current arrangement favors reactive capture and the State's instrumental morality, while overcoming this situation requires the creation of one's own values, capable of breaking with both submission to the State and the gregarious imitation of digital crowds.

Key-words: Gambling; State; Genealogy of Morals; Morality; Nietzsche.

Introdução

O tema deste artigo é a moralidade das apostas no Brasil, com foco no fenômeno contemporâneo das plataformas digitais conhecidas como *bets*. A prática de apostar acompanha a história nacional em um percurso ambíguo: passando pela exploração estatal das loterias desde o período colonial, a tolerância social do jogo do bicho à proibição dos cassinos em 1946. A recente regulamentação das apostas esportivas on-line, iniciada em 2018 e consolidada em 2023, insere o fenômeno no cotidiano de milhões de brasileiros e acirra o debate público sobre seus valores e implicações sociais.

A justificativa desta investigação reside na relevância social e filosófica do tema. A rápida expansão do mercado das *bets*, impulsionada por publicidade massiva e por sua associação direta ao universo esportivo, tem produzido consequências concretas: endividamento de famílias, em especial de populações vulneráveis, aumento de diagnósticos de jogo patológico, perda de recursos destinados a programas sociais e episódios de violência associados a dívidas. Diante desse cenário,

análises que apenas condenam ou celebram a prática mostram-se insuficientes. É necessário examinar criticamente os valores e forças que a constituem, evitando a dicotomia simplista entre “bem” e “mau”.

O problema que orienta a pesquisa consiste em compreender como se constrói a moralidade das apostas no Brasil contemporâneo e de que modo a filosofia de Friedrich Nietzsche pode contribuir para essa análise. Questiona-se, em especial, como as *bets* operam enquanto expressão da vontade de potência e como Estado, mercado e mídia disputam sua valoração social, funcionando como dispositivos de controle e normalização.

A hipótese defendida é que essa moralidade não é estática, mas resulta de interpretações em disputa. De um lado, consolidou-se uma moral instrumental, pela qual o Estado se fez autor da gênese moral das apostas, explorando-as e legitimando-as em razão de sua utilidade arrecadatória. De outro, intensifica-se uma moral reativa, em que a sociedade, movida por pulsões gregárias, imita e reproduz padrões difundidos pelos novos ídolos digitais, normalizando a prática.

O objetivo geral é elaborar um diagnóstico nietzschiano do fenômeno das *bets*. Para isso, estabelecem-se três objetivos específicos: expor os conceitos fundamentais da filosofia moral de Nietzsche, como a genealogia da moral por ele estabelecida, a vontade de potência e a moral de rebanho; reconstruir a genealogia da moral das apostas no Brasil, por meio de seu percurso histórico e regulatório; e aplicar esse referencial à análise do ecossistema digital contemporâneo, identificando implicações práticas e sociais.

A metodologia empregada é a pesquisa teórica com abordagem genealógica. Essa perspectiva, inspirada em Nietzsche, não busca fundamentos últimos, mas investiga as condições históricas e as relações de poder em que os valores surgem, se transformam e são impostos. Tal método permite desnaturalizar a moral das apostas e evidenciar as disputas de interpretação que a moldam.

Por fim, a estrutura do trabalho é a seguinte: a primeira seção expõe o referencial teórico da filosofia de Nietzsche; a segunda seção traça a genealogia da

moral das apostas no Brasil; a terceira analisa o fenômeno contemporâneo das *bets*; a quarta aplica o referencial nietzschiano ao diagnóstico do fenômeno; e a quinta apresenta evidências empíricas de suas consequências sociais. O texto encerra-se com a conclusão, que propõe a necessidade de criação de novos valores, capazes de superar tanto a moral instrumental estatal quanto a moral gregária das multidões digitais.

1. A moral das apostas

Para investigar criticamente a moral das apostas, é necessário retomar a provocação nietzschiana de submeter os valores a uma crítica genealógica. No *Prólogo da Genealogia da moral*, Nietzsche (1998, GM, Prólogo, §6)⁶¹ adverte:

[...] necessitamos de uma crítica dos valores morais, o próprio valor desses valores deverá ser colocado em questão — para isto é necessário um conhecimento das condições e circunstâncias nas quais nasceram, sob as quais se desenvolveram e se modificaram (moral como consequência, como sintoma, máscara, tartufice, doença, mal-entendido; mas também moral como causa, medicamento, estimulante, inibição, veneno), um conhecimento tal como até hoje nunca existiu nem foi desejado. (GM, Prólogo, §6).

Nesse horizonte, a análise não busca decidir se apostar é “bom” ou “mau” em si, mas compreender de que maneira forças sociais, jurídicas e culturais atribuem valor à prática em momentos distintos. Como afirma Nietzsche em *Além do bem e do mal*⁶², “a própria vida é vontade de potência” (2001, ABM, §13), e os valores resultam de disputas interpretativas em que forças se apropriam de práticas e lhes imprimem novos sentidos (GM, II, 12).

1.1 Conceito geral de moral em Nietzsche

Na primeira dissertação da *Genealogia da moral*, Nietzsche distingue dois eixos de valoração. O primeiro é o par “bom/ruim”, ligado ao *pathos da distância* das castas

⁶¹ A partir de agora, *Genealogia da moral* será referenciada como GM, seguida de Prólogo ou Dissertação (I, II ou III) e do parágrafo (§).

⁶² A partir de agora, *Além do bem e do mal* será referenciada como ABM, seguida do parágrafo (§).

nobres, que afirmavam a si mesmas como medida do “bom” e delegavam o “ruim” ao que era baixo ou plebeu. Nietzsche (GM, I, §2) afirma, “[f]oram os ‘bons’ mesmos, isto é, os nobres, poderosos, superiores em posição e pensamento, que sentiram e estabeleceram a si e a seus atos como bons”.

O segundo eixo nasce da “rebelião dos escravos na moral”, quando o ressentimento se torna criador, “[e]nquanto toda moral nobre nasce de um triunfante Sim a si mesma, já de início a moral escrava diz Não a um ‘fora’, um ‘outro’, um ‘não-eu’ — e este Não é seu ato criador” (GM, I, §10). Nesse registro, o “mau” é “precisamente o ‘bom’ da outra moral, o nobre, o poderoso, o dominador, apenas pintado de outra cor, interpretado e visto de outro modo pelo olho de veneno do ressentimento” (GM, I, §11).

A esse quadro soma-se a noção de *moral de costumes* (*Sittlichkeit der Sitte*). Em *Aurora*, Nietzsche (2004, A, §9)⁶³ afirma que “a moralidade não é outra coisa (e, portanto, não mais!) do que obediência a costumes, não importa quais sejam”. a moralidade não é outra coisa (e, portanto, não mais!) do que obediência a costumes, seja qual for a origem deles”. E acrescenta, “qualquer costume é melhor do que nenhum costume” (A, §16). Trata-se de uma forma primitiva de moral, fundada não em fundamentos racionais ou altruístas, mas na repetição coercitiva do hábito.

Outro elemento essencial é a *má-consciência*, surgida quando os instintos não podem mais se descarregar para fora, conforme Nietzsche (GM, II, §16), “[t]odos os instintos que não se descarregam para fora voltam-se para dentro — isto é o que chamo de interiorização do homem: é assim que no homem cresce o que depois se denomina sua ‘alma’”. Essa interiorização dá origem ao sentimento de culpa e à domesticação do sujeito moderno.

Por fim, a genealogia mostra que não se deve confundir origem e finalidade, pois a história de qualquer coisa é uma “ininterrupta cadeia de signos de sempre novas interpretações e ajustes, cujas causas nem precisam estar relacionadas entre

⁶³ A partir de agora, *Aurora* será referenciada como A, seguida do parágrafo (§).

si”. Essas mudanças ocorrem porque “uma vontade de poder se assenhoreou de algo menos poderoso e lhe imprimiu o sentido de uma função” (GM, II, §12).

1.2 Aplicação às apostas

Aplicar a filosofia de Nietzsche ao fenômeno contemporâneo das *bets* não significa atribuir-lhe posições anacrônicas sobre jogos on-line, mas utilizar seus conceitos como ferramentas tipológicas de diagnóstico.

De maneira afirmativa, apostar pode ser expressão de autodomínio e criação de medida própria: um “Sim a si mesmo”, característico da moral nobre (GM, I, §10). Nesse registro, a aposta é ocasião de risco, disciplina e ensaio de potência, próxima do que Nietzsche descreve como a “felicidade da alta tensão” (ABM, §260).

Em contraste, quando a aposta se converte em fuga, compulsão ou repetição ressentida, aproxima-se da configuração reativa, “a moral escrava diz Não a um ‘fora’” (GM, I, §10), criando valores apenas pela negação. Nessa chave, o apostador não cria medida, mas se deixa medir por estímulos externos, repetindo compulsivamente em busca de reparação.

Além disso, a *moral de costumes* ajuda a compreender como a prática se normaliza socialmente. Quando publicidade, patrocínios e políticas de Estado sedimentam a aposta como hábito, muitos aderem não por decisão soberana, mas por imitação e repetição. Nietzsche nota, “aceitar uma crença porque é costume — isto significa ser falso, ser covarde, ser preguiçoso” (A, §101). Assim, a moralidade das *bets* pode derivar mais da pressão do costume do que da criação de valores próprios.

Por fim, o Estado também reinterpreta o sentido da prática ao legitimá-la em nome da arrecadação. Nietzsche lembra que “o ‘sentido’ e a ‘finalidade’ anteriores [de uma coisa] são necessariamente obscurecidos ou obliterados” por uma nova interpretação (GM, II, §12). A aposta é, assim, reconfigurada como “bom” por sua função fiscal, em um arranjo instrumental que ilustra como instituições assumem e redefinem costumes sem pressupor uma moral absoluta.

2. Genealogia da moral das apostas no Brasil

A genealogia, em Nietzsche, não busca fundamentos eternos da moral, mas rastrear as condições em que valores nasceram, foram transformados e reinterpretados. Como o filósofo adverte, algo existente que chegou a se realizar pode ser reinterpretado para novos fins, transformado e redirecionado para outra utilidade. (GM, II, §12). Aplicar esse método às apostas no Brasil implica reconhecer que sua moralidade não é estática, mas o resultado de disputas históricas entre forças sociais, políticas e econômicas.

2.1 Origem da moral segundo Nietzsche

Em *Genealogia da moral*, Nietzsche mostra na Primeira Dissertação que as valorações fundamentais surgem de uma oposição entre moral nobre e moral escrava, tema já desenvolvido na seção anterior. Aqui, basta lembrar que essa inversão de valores está na base de sua crítica, pois mostra como práticas e instituições podem ser reinterpretadas de acordo com forças distintas.

Na Segunda Dissertação, Nietzsche investiga a moral a partir da origem da “culpa” e da “má-consciência”, que não representam, o que ele posteriormente chamará em *Ecce homo*⁶⁴ de “a voz de Deus no homem” (1995, EH, *Genealogia da Moral*), mas sim o instinto de crueldade internalizado. Essa transformação ocorreu quando o homem se viu “definitivamente encerrado no âmbito da sociedade e da paz” (GM, II, §16), forçando os instintos agressivos que antes eram externalizados a se voltarem para dentro. A justiça, por sua vez, emerge como um instrumento de poder para conter o “insensato influxo do ressentimento”, impondo a lei para forçar uma “avaliação sempre mais impessoal do ato” e, assim, domar o homem reativo (GM, II, §11).

Na Terceira Dissertação, Nietzsche analisa o ideal ascético, questionando por que uma moral que nega a vida ganhou tanto poder. A resposta é que ele foi o único

⁶⁴ A partir de agora, *Ecce homo* será referenciada como EH, seguida do capítulo (e, quando houver, do parágrafo (§)).

a oferecer um sentido para a existência, preenchendo a lacuna da pergunta “para que sofrer?” (GM, III, §28). Esse ideal triunfou, segundo o filósofo, pois foi a solução “*faute de mieux*”, ou seja, por falta de coisa melhor para o horror fundamental da vontade humana ao vazio, pois, como afirma o mesmo, “o homem preferirá ainda querer o nada a nada querer” (GM, III, §28). A ciência moderna, longe de ser sua opositora, é sua forma mais evoluída, pois compartilha com o ideal ascético a mesma fé incondicional no valor da verdade, sendo que a ciência “ela mesma jamais cria valores” (GM, III, §25).

Esse quadro fornece a moldura metodológica: compreender a moral como resultado de lutas de força, inversões e reinterpretações sucessivas.

2.2 História das apostas no Brasil

No Brasil, a moral das apostas revela trajetória marcada por ambivalências entre repressão e legitimação. O primeiro registro oficial data de 1784, quando foi realizada uma loteria em Vila Rica, com o objetivo de financiar obras públicas (Canton, 2010, p. 16). Desde então, a justificativa arrecadatória tornou-se padrão.

No final do século XIX, o jogo do bicho difundiu-se rapidamente, mas foi criminalizado em 1941 pela Lei de Contravenções Penais (Brasil, 1941, art. 58). Paralelamente, na década de 1930 e início dos anos 1940, os cassinos viveram, segundo Juliana Bublitz (2015) sua “era de ouro”, até serem proibidos pelo Decreto-Lei n.º 9.215/1946, decisão atribuída a pressões morais e religiosas (Brasil, 1946).

Ainda assim, o Estado seguiu explorando loterias oficiais, ampliando produtos como a Loteria Esportiva (1970), a Mega-Sena (1996) e outras modalidades (Canton, 2010, p. 19-21). A moralidade atribuída às apostas variava, portanto, conforme o arranjo institucional: condenadas como vício quando ilegais, mas enaltecidas como “boas” quando vinculadas à arrecadação estatal.

Nos anos 1990, a Lei 8.672/1993, comumente chamada de Lei Zico, autorizou bingos ligados a entidades desportivas (Brasil, 1993), mas a experiência foi revertida em 2004, após escândalos, com a edição da MP 168/2004 (Brasil, 2004).

Essa oscilação entre abertura e repressão reforça o caráter instável da moralidade do jogo.

O marco mais recente é a Lei 13.756/2018, que autorizou as apostas esportivas de quota fixa, regulamentadas apenas em 2023 com a Lei 14.790/2023 (Brasil, 2018; Brasil, 2023). O Ministério da Fazenda instituiu a Secretaria de Prêmios e Apostas e editou portarias sobre credenciamento, publicidade e integridade, consolidando uma narrativa de utilidade social (Ministério da Fazenda, 2023-2024).

2.3 Formação da moral contemporânea das apostas no Brasil

O resultado desse percurso é uma moralidade composta. De um lado, persiste o dispositivo repressivo, que associa apostas a vício, corrupção de costumes e criminalidade. De outro, o Estado explora e legitima a prática, atribuindo-lhe valor positivo, se levado apenas em consideração o repasse dos recursos a áreas de grande apelo social como educação, seguridade e esporte (Caixa Econômica Federal, 2024).

Essa duplicidade mostra que, em termos genealógicos, a moralidade das apostas no Brasil não é uma essência, mas um campo de disputas interpretativas. Ademais, campanhas de “jogo responsável” e a publicidade institucionalizada sedimentam uma moral de costumes, como afirma Nietzsche em *Aurora*, “a moralidade” é “obediência a costumes” (A, §9). Ao mesmo tempo, discursos políticos e midiáticos reforçam forças reativas, moralizando o apostador como culpado ou viciado (GM, I, §10-11).

Assim, a moral vigente revela interpretações ambíguas: ora legitimada pelo Estado, ora condenada socialmente como vício. Esse caráter instável confirma o modo como práticas podem ser reinterpretadas conforme as forças dominantes.

3. O fenômeno contemporâneo das *bets* e sua moral

Compreendida a trajetória genealógica da moral das apostas no Brasil, é necessário examinar sua manifestação mais recente e intensa: o fenômeno das *bets*, plataformas digitais de apostas que ganharam grande capilaridade no país. Seu

crescimento acelerado deve-se a uma combinação de fatores: autorização legal em 2018, ausência de regulamentação imediata, publicidade massiva em meios digitais, e consolidação normativa apenas a partir de 2023. Esse conjunto moldou não apenas o mercado, mas também uma moral prática que normaliza a atividade e a legitima como forma de entretenimento socialmente aceita.

3.1 Contexto e formação do mercado contemporâneo

A Lei nº 13.756/2018 introduziu a modalidade de apostas de quota fixa, mas a regulamentação só avançou em 2023, quando o Ministério da Fazenda estruturou a Secretaria de Prêmios e Apostas e estabeleceu normas de credenciamento, tributação e publicidade (Brasil, 2018; Brasil, 2023, Ministério da Fazenda, 2023-2024). Nesse intervalo, multiplicaram-se plataformas digitais, que operavam em um ambiente de baixa fiscalização, aproveitando-se de brechas legais.

O vácuo regulatório favoreceu a expansão publicitária. As *bets* tornaram-se onipresentes em transmissões esportivas, em patrocínios de clubes e em redes sociais. Segundo pesquisa Datafolha (2024), 18% dos brasileiros já haviam apostado pelo menos uma vez; entre eles, 13% o faziam diariamente e 35% semanalmente — indício de ciclos curtos de gratificação, característicos do ambiente digital.

Esse ritmo acelerado diferencia as *bets* das modalidades tradicionais. Enquanto as loterias antigas impunham intervalos longos entre sorteio e resultado (Canton, 2010, p. 19), o design digital das *bets* reduziu drasticamente esses intervalos, aproximando do que Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Gustavo Sampaio de Abreu Ribeiro (Ragazzo; Ribeiro, 2012, p. 636) chamaram de “frequência contínua”, intensificando a excitação pulsional e dificultando pausas. A consequência é a normalização de uma prática contínua e repetitiva, que afeta sobretudo populações jovens e vulneráveis.

3.2 Dispositivo moral e regulação tardia

A regulação consolidada em 2023 e 2024 operou uma reinterpretação da prática. A Lei nº 14.790/2023 instituiu tributação específica, destinando, também, recursos a áreas de grande apelo social como educação, seguridade e esporte (Brasil, 2023). Portarias do Ministério da Fazenda disciplinaram publicidade, integridade esportiva e prevenção ao jogo patológico (Ministério da Fazenda, 2023-2024).

Esse enquadramento não elimina a controvérsia, mas redefine o valor público das apostas: ao tributar e destinar receitas a finalidades sociais, o Estado atribui à prática uma nova utilidade, tornando-a, em termos nietzschianos, uma fixação provisória de sentido (GM, II, §12). Assim, aquilo que antes era visto como vício passa a ser reinterpretado como fonte de recursos e atividade econômica legítima.

O discurso regulatório enfatiza a responsabilidade e a utilidade, resultado de uma nova apropriação e reconfiguração da prática. Essa moldura produz uma moral instrumental, que legitima as *bets* não porque sejam intrinsecamente boas, mas porque financiam políticas públicas e patrocinam instituições.

Ao mesmo tempo, permanece ativo um polo reativo. Pesquisas indicam que 65% da população é contrária à legalização das *bets* (Datafolha, 2024), associando-as a vício, endividamento e corrupção de costumes. Esse juízo moralizante traduz-se em campanhas midiáticas e parlamentares que culpabilizam o apostador, retomando o gesto de negação descrito por Nietzsche, onde “a moral escrava diz Não a um ‘fora’, um ‘outro’, um ‘não-eu’” (GM, I, §10).

O resultado é uma moralidade ambivalente, marcada pela tensão entre legitimação institucional e rejeição social. Essa duplicidade confirma a tese nietzschiana de que valores não são fixos, mas produtos de interpretações em conflito.

4. Leitura nietzschiana do fenômeno das *bets*

A análise moral de Nietzsche permite examinar o fenômeno das *bets* não como prática neutra ou como simples vício individual, mas como campo de disputa de forças em que se constituem valores. Os conceitos de vontade de potência, moral de rebanho, ideal ascético, moral de costumes e idolatria fornecem instrumentos para diagnosticar sua moralidade ambivalente.

4.1 Vontade de potência: afirmação e captura

Em *Assim falou Zaratustra*⁶⁵, Nietzsche (2011, ZA, *Da superação de si mesmo*) sustenta que “[o]nde encontrei seres vivos, encontrei vontade de poder [potência]; e ainda na vontade do servente encontrei a vontade de ser senhor”. Apostar pode ser, nesse registro, exercício ativo: o indivíduo que arrisca, mede forças contra o acaso e cria sua própria regra. Há nisso um “Sim a si mesmo” (GM, I, §10), próximo do *pathos* afirmativo da moral nobre.

Contudo, quando a aposta se torna compulsiva, presa a ciclos curtos de gratificação, aproxima-se da captura reativa: busca-se não a criação, mas a compensação. O *pathos* fundamental não é a autoafirmação, mas o “Não” ao fora, a descarga ressentida que depende de um oposto para agir (GM, I, §10) O apostador age como servo do acaso, repetindo o gesto para remediar perdas, o risco deixa de ser escolha e se torna necessidade, convertendo o jogo em mecanismo de reação.

Do ponto de vista nietzschiano, portanto, não há um valor moral único do “apostar”; há estilos de vontade que emergem na prática concreta. A mesma tecnologia de jogo pode servir à afirmação ou à reatividade.

⁶⁵ A partir de agora, *Assim falou Zaratustra* será referenciada como ZA, seguida do capítulo (e, quando houver, do parágrafo (§)).

4.2 Ritmos de gratificação e domesticação pulsional

Para Nietzsche, a vida é composta por uma dinâmica de “pulsos” e “forças”, e o problema da moral não é extirpar tais impulsos, mas ordená-los e espiritualizá-los. Em *Crepúsculo dos ídolos*⁶⁶ ao criticar a “moral como antinatureza”, Nietzsche (2006, CI, V) opõe à castração dos desejos a ideia de espiritualização da paixão. A solução não é arrancar o olho que “te escandaliza” (CI, V, §1), pois combater a paixão pela raiz é combater a própria vida.

Em vez disso, propõe-se uma técnica de ritmar a vontade, na qual o “legislador moral” introduz pausas para refrear e reavivar os apetites (ABM, §189). Quando a descarga dos impulsos é bloqueada de modo bruto, os instintos “voltam-se para dentro”, gerando a “má-consciência” (GM, II, §16), o que mostra a necessidade de não suprimir, mas sim dirigir essas forças.

O design das *bets* se distingue por seus ciclos curtíssimos de recompensa que tendem à descarga contínua, mantendo os impulsos em estado de excitação permanente. Em contraste, a Loteria Esportiva dos anos 1970 possuía um ritmo lento, com baixa frequência de reforço. A regulamentação do setor pelo Ministério da Fazenda, ao prever regras e ações de prevenção, funciona como a implementação de “pausas institucionais”, análogas aos “jejuns” nietzschianos. O objetivo não é o “castracionismo”, que Nietzsche considera “hostil à vida” (CI, V, §1), mas sim hierarquizar e educar os apetites (ABM, §188). A meta é que o instinto “aprenda a dobrar-se, a submeter-se, e ao mesmo tempo a purificar-se e afinar-se”, permitindo que a vontade torne a comandar as forças em vez de ser arrastada por elas (ABM, §189).

4.3 Moral de rebanho e influência coletiva

Em Nietzsche, “rebanho” (ABM, §199) refere-se à tendência gregária à obediência e ao nivelamento, onde o “instinto gregário da obediência” se sacia com

⁶⁶ A partir de agora, *Crepúsculo dos ídolos* será referenciada como CI, seguida do capítulo/seção e do parágrafo (§) quando houver.

qualquer voz que comande, seja a de pais, leis ou da “opinião pública”. Essa moral de rebanho, impulsionada pela forma impessoal “tu farás”, se opõe à figura do criador, que, como Zaratustra, busca “companheiros” e não “rebanhos e crentes”, pois o seu objetivo é “atrair muitos para fora do rebanho” (ZA, *Prólogo*, §9). Historicamente, o prazer no coletivo é mais antigo, e “enquanto a boa consciência se chamar rebanho, apenas a má consciência dirá: Eu” (ZA, *Das mil metas e uma só meta*). O “sacerdote ascético” exemplifica essa dinâmica ao governar seu “rebanho enfermo” (GM, III, §15), canalizando o ressentimento para manter a coesão do grupo.

Aplicada ao ecossistema das *bets*, a moral de “rebanho” manifesta-se pela publicidade massiva e pelo papel dos influenciadores homogeneizando os comportamentos, onde o apostador segue “tudo que lhe gritam aos ouvidos” (ABM, §199). As comunidades digitais criam o que Adriano Martins das Dores Costa (2023, p. 131) chama de “comunicação de massa autocomandada” que favorecem a imitação. Na governança, reguladores e plataformas atuam como “pastores”, conduzindo uma “massa excitável”.

Ao normalizar o jogo como estilo de vida, produz a sensação de que “todos estão apostando”, reforçando a adesão mimética. Trata-se de uma *moral de costumes*, tal como Nietzsche descreve, “a moralidade não é outra coisa [...] do que obediência a costumes” (A, §9). Apostar torna-se hábito coletivo, mais do que escolha individual.

4.4 Ideal ascético e abstinência moralizante

Em Nietzsche, o “ideal ascético” domina a história porque oferece sentido ao sofrimento, partindo do princípio de que “o homem preferirá ainda querer o nada a nada querer” (GM, III, §28). Essa moral não cura a dor, mas a interpreta-a moralmente, convertendo-a em prova, expiação e “melhoria” de si. O “sacerdote ascético” governa o rebanho ao redirecionar o ressentimento através de prescrições de culpa, penitência e renúncia (GM, III, §13-16; §23-28).

Tal mecanismo opera por dois movimentos: a interiorização punitiva, onde a crueldade volta-se contra o próprio sujeito e assume a forma de culpa (GM, II, §16); e a “moral como antinatureza”, que propõe a castração dos impulsos, ou seja, suprimir o desejo ao invés de ordená-los e espiritualizá-los (CI, V).

Transposta ao universo das *bets*, essa chave explica a resposta moralizante que lê a perda como sinal de “queda” e a abstinência como “purificação”. Nessa lógica, “o bom apostador é o que não aposta mais”, e a renúncia se torna um fim em si, não meio prudencial, entrando no circuito do ideal ascético — uma vontade de nada que substitui a educação dos impulsos por sua mortificação (GM, III, §1; §23-28).

A perda é moralizada como falta do sujeito, cujo “remédio” ideal se torna a abstinência-penitência. O preço desse arranjo é rebaixar a potência do sujeito, trocando a formação por um valor absoluto da renúncia (CI, VII, §2; §1). No fim, em lugar do “Sim” que cria medida, domina o “Não” que moraliza (GM, I, §10), e a vida “espiritualizada” cede espaço à vida mortificada (CI, V, §1; §3).

4.5 Ídolos contemporâneos e a ilusão de sucesso

Em Nietzsche, um “ídolo” é um valor a ser examinado “a marteladas” (CI, *Prólogo*) para aferir seu vazio. Tal como os ídolos com “pés de barro” (EH, *Prólogo*, §2), eles prometem firmeza, mas ocultam sua fragilidade. Esse mecanismo de idolatria é alimentado pela idealização, que consiste em “ressaltar enormemente os traços principais, de modo que os outros desapareçam” (CI, IX, §8).

No ecossistema das *bets*, os influenciadores digitais funcionam como novos ídolos, formando um “panteão forjado a partir de *likes*” (Costa, 2023, p. 126) com suas narrativas de enriquecimento rápido. A idealização manifesta-se em vitrines de “*green* atrás de *green*”, convertendo seguidores em rebanho e transferindo a eles o peso do fracasso. Assim, a lógica se inverte, o sofrimento de muitos sustenta o brilho de poucos, que exibem seus ganhos como espetáculo. A resposta nietzschiana não é proibir, mas desconfiar do brilho e quebrar os ídolos que soam ocos, a fim de devolver ao indivíduo a tarefa de criar sua própria medida.

Essa dinâmica de idolatria e captura reativa não permanece no plano abstrato, materializando-se em consequências sociais concretas, como será demonstrado a seguir por meio de evidências empíricas.

5. Consequências sociais e evidências empíricas

A análise nietzschiana desenvolvida na seção anterior, que aponta para um ambiente favorável à captura reativa, encontra sua comprovação empírica nas consequências sociais e individuais concretas do fenômeno das *bets*. A disputa de valorações não ocorre apenas no plano discursivo, mas materializa-se em danos documentados por instituições oficiais, pela imprensa e pela produção científica. A rápida expansão do mercado, impulsionada pelo modelo de negócio, intensifica os riscos associados à prática, conforme se evidencia nos eixos seguintes.

5.1 Endividamento e vulnerabilidade econômica

A associação entre a massificação das apostas e o comprometimento da renda familiar tornou-se uma evidência central. Dados do Banco Central explicitaram o impacto direto das *bets* sobre a população mais vulnerável, segundo Paulo Barreira:

[...] o estudo do Banco Central revela que apenas em agosto cinco milhões de beneficiários do Bolsa Família gastaram três bilhões de reais com apostas, via Pix. Ou seja, a cada cinco reais pagos pelo governo, um real foi direcionado para apostas, resultando em um lucro de mais de 20 bilhões de reais para as empresas. Esse valor representa 21% do total repassado pelo governo federal às famílias beneficiárias do programa no mesmo período. (Barreira, 2024)

Essa dinâmica corrobora as análises que apontam para um aumento generalizado do dispêndio das famílias com jogos e uma maior pressão sobre os orçamentos de baixa renda (Zorzetto; Orlandi, 2024). Em resposta, a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda tem editado portarias voltadas à promoção do jogo responsável e à responsabilização dos operadores por publicidade abusiva, reconhecendo institucionalmente os riscos socioeconômicos do setor (Brasil, 2023).

Esses dados materializam a captura reativa discutida anteriormente, na qual a busca por compensação financeira, vinda de um lugar de ressentimento contra a própria condição, leva a um ciclo de dependência e perda de potência

5.2 Ludopatia e saúde mental

A arquitetura das plataformas digitais, com seus ciclos curtíssimos de recompensa, potencializa o desenvolvimento de comportamentos aditivos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já classifica o transtorno por jogos de azar (*gambling disorder*) como uma condição de saúde mental caracterizada pela perda de controle e pela persistência no jogo apesar dos prejuízos (World Health Organization, 2022).

No Brasil, dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), obtidos via Lei de Acesso à Informação, revelaram que:

[...] antes da explosão das bets, o número de auxílios-doença concedidos pelo INSS com base apenas no diagnóstico de jogo patológico eram raros e pontuais. Entre 2015 e 2022, a média anual não passou de 11 benefícios – em 2015, por exemplo, foram apenas dois casos no Brasil inteiro, e no ano seguinte, cinco. A alta começou a ser observada em 2023 e, a partir do segundo semestre de 2024, os registros passaram a atingir com frequência a casa das duas dezenas por mês. (Vecchioli; Amorim, 2025).

Indicando uma curva ascendente de adoecimento que acompanha a expansão do mercado. Além disso, Ricardo Zorzetto e Ana Paula Orlandi (2024) reforçam essa conexão, mostrando que pessoas mais jovens, em “menos de dois anos após começarem a apostar, já apresentavam uma relação patológica com o jogo” e que o risco de ideação suicida “é de duas a três vezes mais comum entre as pessoas que desenvolvem uma relação problemática com o jogo do que entre o restante da população”.

Tal cenário de adoecimento corrobora o diagnóstico nietzschiano de uma domesticação pulsional: em vez de ordenar e espiritualizar os impulsos, os ciclos de recompensa contínuos levam ao esgotamento da vontade e à sua internalização destrutiva, como evidencia o aumento dos casos de jogo patológico e ideação suicida.

5.3 Violência e desfechos extremos

Em suas manifestações mais trágicas, o descontrole financeiro e psicológico associado às apostas tem causado desfechos de violência interpessoal e autoextermínio. A imprensa tem noticiado uma sequência de casos que dimensionam esses danos. Em 2025, diversas investigações policiais conectaram dívidas de apostas on-line a homicídios no ambiente familiar, no estado de Minas Gerais, um caso de matricídio que segundo a Polícia Civil, a “uma briga por dívidas em jogos de azar teria motivado o assassinato” (Farias, 2025).

No estado de São Paulo, outro caso de matricídio, mas este seguido de suicídio, segundo a mídia “o crime foi motivado por uma dívida de R\$ 60 mil contraída em um cassino online, conhecido como ‘jogo do Tigrinho’” (SBT News, 2025). Em Goiás, uma mãe foi presa suspeita de tentar assassinar a própria filha de dois anos, “segundo a Polícia Civil de Goiás (PCGO), teria sido motivada por dívidas acumuladas em apostas no chamado ‘jogo do tigrinho’” (Machado, 2025). Dossiês jornalísticos e levantamentos policiais também apontam para múltiplos suicídios e tentativas de autoextermínio diretamente ligados a “pessoas que se desestabilizaram emocionalmente por causa das apostas on-line” (Henrique, 2024).

Esses desfechos trágicos representam a manifestação mais radical da “má-consciência” (GM, II, §16), na qual os instintos, frustrados e aprisionados pela dinâmica do jogo, explodem em crueldade contra o outro ou contra si mesmo, negando de forma definitiva o princípio afirmativo da vida. Além destes, diversos casos são divulgados envolvendo as *bets* e suas causas tanto diretas, como observados acima, quando indiretamente.

5.4 Efeitos sociais indiretos

Para além dos casos extremos, a disseminação das *bets* gera impactos difusos na dinâmica familiar, no rendimento laboral e na exposição de jovens e adolescentes ao jogo. Segundo o procurador de Justiça, Fernando Martins, atuante no Ministério

Público de Minas Geras, “a popularização das plataformas digitais de apostas tem causado prejuízos significativos à população” (Ministério Público de Minas Gerais, 2025).

Além disso, a prevalência de apostas on-line entre adolescentes, em um ambiente hiperconectado e com forte apelo publicitário, agrava os riscos de desenvolvimento precoce da ludopatia (Zorzetto; Orlandi, 2024).

A disseminação desses danos na estrutura social, especialmente entre os mais jovens, ilustra a eficácia da “moral de rebanho” (ABM, §199) e da “moral de costumes” (A, §9). A prática se normaliza por imitação e pressão coletiva, e não por escolha soberana, moldando uma nova geração sob a lógica gregária e consumista das *bets*.

Essas evidências empíricas corroboram o diagnóstico nietzschiano proposto: um ambiente que favorece a descarga contínua de impulsos, a imitação gregária e a busca por compensação reativa tende a produzir sujeitos enfraquecidos, endividados e psicologicamente vulneráveis. A moral instrumental construída pelo Estado, e a moral de costumes, que normaliza a prática, não anulam as consequências de uma arquitetura que, em sua essência, maximiza a captura reativa do apostador.

Considerações finais

A análise empreendida demonstrou que a moralidade das apostas no Brasil não é resultado espontâneo da sociedade, mas consequência direta de uma gênese estatal. Ao longo da história, o Estado ora criminalizou, ora explorou o jogo como fonte de recursos, configurando-se como agente central na produção e reinterpretação moral da prática. Não se trata, portanto, apenas de tolerância ou regulação tardia, mas de uma trajetória em que o poder público monopolizou e instrumentalizou as apostas, criando as condições que permitiram sua expansão atual.

A abertura legislativa de 2018, regulamentada apenas em 2023, exemplifica esse movimento: o vácuo normativo não foi ausência de ação, mas escolha política

que potencializou a consolidação de um mercado de grandes proporções. Ao conferir à prática um valor positivo pelo viés arrecadatório, o Estado assumiu o papel de autor da moral instrumental que hoje normaliza as *bets*, mesmo diante de consequências sociais visíveis — endividamento, ludopatia, violência e desestruturação familiar.

Esse arranjo é agravado pela sociedade mimetizada, que, sob o impulso gregário descrito por Nietzsche, adere à prática não por criação de novos valores, mas por imitação. Influenciadores digitais e campanhas publicitárias funcionam como novos ídolos, sustentando um panteão de visibilidade que canaliza pulsões e desejos coletivos. Como Nietzsche advertiu, tais ídolos são sempre frágeis, sustentados por pés de barro, mas capazes de governar o rebanho enquanto não são questionados.

Assim, a moralidade das *bets* revela uma combinação peculiar: o Estado como autor de sua gênese moral e a sociedade como agente de sua difusão mimética. À luz de Nietzsche, isso significa reconhecer que não há valor intrínseco na prática, mas um campo de forças em que o poder público e os novos ídolos digitais disputam a interpretação dominante. O desafio, portanto, é romper com a submissão a essas forças e recolocar a questão em termos de criação de novas medidas de vida, capazes de superar tanto a moral instrumental estatal quanto a moral gregária das multidões digitais.

Diante desse quadro, entretanto, não basta apenas romper com a submissão às forças do Estado ou às imposições da sociedade mimetizada. É necessário recolocar a questão em termos afirmativos, retomando o ideal nietzschiano da criação de valores próprios. O desafio consiste em afirmar uma moralidade não derivada do rebanho nem da utilidade fiscal, mas de uma medida que cada sujeito estabelece para si mesmo. Nesse sentido, o horizonte do *Übermensch*, como aquele que se transcende e se torna seu próprio legislador, representa a possibilidade de uma sociedade que abandone a imitação efêmera e assume a tarefa de criar valores.

Conclui-se, assim, que a crítica nietzschiana às *bets* não deve se limitar ao diagnóstico da captura reativa ou da moral instrumental, mas apontar para a necessidade de um exercício crítico e criador. Apenas uma sociedade capaz de superar o gregário e de afirmar valores próprios poderá transformar o fenômeno das apostas de uma prática de domesticação em ocasião de potência e de criação.

* * *

REFERÊNCIAS

BARREIRA, P. **Beneficiários do Bolsa Família enviaram R\$ 3 bi para bets em agosto, segundo o BC.** Rádio Senado, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/09/25/beneficiarios-do-bolsa-familia-enviaram-r-3-bi-para-bets-em-agosto-segundo-o-bc>. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 09 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946.** Proíbe a prática e a exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9215.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993.** Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18672.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) [...]; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113756.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; [...] e altera as Leis nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. **Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004.** Dispõe sobre a proibição da exploração de todas as modalidades de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça-

níqueis", independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/mpv/168.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BUBLITZ, Juliana. **Por que os jogos de azar foram proibidos no Brasil?** Zero Hora, 19 set. 2015. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/09/por-que-os-jogos-de-azar-foram-proibidos-no-brasil-4851639.html>. Acesso em: 11 mar. 2025.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Demonstrativo da Destinação Social da Arrecadação das Loterias Caixa.** Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-loterias/repasses-2024.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2025.

CANTON, Ana Maria. **A Rede Lotérica no Brasil:** um estudo sobre sua capilaridade e seu potencial de serviços à população. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/Livro_redeloterica.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

COSTA, Adriano Martins das Dores. **Do crepúsculo dos ídolos à adoração do cotidiano: ciberespaço e idealização do mundo virtual.** Cadernos PET Filosofia, Curitiba, v.23, n.1, 2023, pp. 126-141. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/petfilo.v23i1.91353>. Acesso em: 25 ago. 2025.

DATAFOLHA. **Opinião Dos Brasileiros Sobre Apostas Esportivas E Jogos Online.** São Paulo, nov. 2024. Disponível em: <https://media.folha.uol.com.br/datafolha/2024/11/26/w9gschkf0wqikmcwnnnkvd5htivwhdp78aaad5cnsotvi9vvkfweo1utuclzoxws.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2025.

FARIAS, Julia. **Professora morta em MG: briga por dívidas em apostas teria motivado crime.** CNN Brasil, 26 jul. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/mg/professora-morta-em-mg-briga-por-dividas-em-apostas-teria-motivado-crime/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

HENRIQUE, Alfredo. **De casa vendida a suicídio: como o Jogo do Tigrinho destrói famílias.** Metrôpoles, 29 jun. 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/suicidio-jogo-do-tigrinho-familias>. Acesso em: 17 ago. 2025.

MACHADO, Giovanna. **Mãe tenta matar filha de 2 anos após dívidas no “jogo do tigrinho”, em Goiás.** CNN Brasil, 29 maio 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/centro-oeste/go/mae-tenta-matar-filha-de-2-anos-apos-dividas-no-jogo-do-tigrinho-em-goias/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Governo regulamenta apostas esportivas de quota fixa no Brasil.** Gov.br, 2023-2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/governo-regulamenta-apostas-esportivas-de-quota-fixa-no-brasil-1>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. **Apostas online e ludopatia: procurador do MPMG alerta para riscos e omissões legais.** MPMG, 5 ago. 2025. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/apostas-online-e-ludopatia->

procurador-do-mpmg-alerta-para-riscos-e-omissoes-legais-2C9F8AAB985879CA019879E5AA233E6D-00.shtml. Acesso em: 15 ago. 2025.

NIETZSCHE, Friedrich. **Ecce Homo**: de como a gente se torna o que a gente é (EH). Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral**: uma polêmica (GM). Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**: prelúdio a uma filosofia do futuro (ABM). Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NIETZSCHE, Friedrich. **Aurora**: reflexões sobre os preconceitos morais (A). Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

NIETZSCHE, Friedrich. **Crepúsculo dos Ídolos**: ou como se filosofa com o martelo (CI). Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra**: um livro para todos e para ninguém (ZA). Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert; RIBEIRO, Gustavo Sampaio de Abreu. **O dobro ou nada: a regulação de jogos de azar**. Revista de Direito GV, v. 8, n. 2, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/tt8Cgk6zk4qZyDZxrYVRr8z/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

SBT NEWS. **Filho mata a mãe por dívida de R\$ 60 mil em jogo online**. SBT News, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/filho-mata-a-mae-por-divida-de-r-60-mil-em-jogo-online>. Acesso em: 25 ago. 2025.

VECCHIOLI, Demétrio; AMORIM, Francisco. **Do tigrinho ao INSS: Bets fazem auxílios-doença por vício em jogos dispararem no Brasil**. The Intercept Brasil, 25 jun. 2025. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2025/06/25/bets-auxilios-doenca-vicio-em-jogos-brasil/>. Acesso em: 5 ago. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Gambling disorder**. ICD-11 for Mortality and Morbidity Statistics, Code: 6C50, 2022. Disponível em: <https://icd.who.int/browse/2025-01/mms/en#1041487064>. Acesso em: 5 ago. 2025.

ZORZETTO, Ricardo; ORLANDI, Ana Paula. **Proliferação das bets aumenta gastos de famílias e risco de problemas com o jogo**. Revista Pesquisa FAPESP, ed. 344, out. 2024. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/os-efeitos-nocivos-dos-jogos-on-line/>. Acesso em: 5 ago. 2025.

Recebido 23/04/2022

Aprovado

29/08/2025

Licença CC BY-NC 4.0

